

A. Referências:

1. Atenção e atendimento irrestrito às indicações e parametrizações do Poder Público, da Igreja local e da Companhia de Jesus.
2. Cumprimento dos alinhamentos da Rede Jesuíta de Educação em seu Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais-RJE.

B. Siglas

1. LOY/RJE – Protocolos Internos do Colégio Loyola e da Rede Jesuíta de Educação
2. PBH – Proposta de protocolos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (19/02/2021)
3. SES/MG – Protocolos da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (24/02/2021)
4. SMSA/SUS-BH – Portaria SMA/SUS-BH nº 312/2020
5. CME – Documento de Orientação 001/2021 do Conselho Municipal de Educação (24/02/2021)

C. Protocolos

1. Critérios de acesso e permanência

- 1.1. O responsável pelo aluno deverá assinar termo de responsabilidade antes do retorno às atividades presenciais, que deverá contemplar o respeito às medidas de prevenção à Covid-19 dentro e fora de casa (PBH).
- 1.2. Medição de temperatura, em casa e antes de sair, tanto de estudantes quanto de colaboradores, e informação ao gestor direto da ocorrência de sintomas (LOY/RJE).
- 1.3. Usar máscara no trajeto de deslocamento de casa para a escola (PBH).
- 1.4. Adoção de escala para entrada e saída de estudantes, professores e funcionários, como prevenção de aglomerações e redução das possibilidades de aproximação física. Demarcação de lugares fixos na sala de aula (PBH).
- 1.5. O tempo máximo de permanência dos estudantes na escola será de 4h (PBH).
- 1.6. Uso obrigatório de máscaras para todos que adentrarem o colégio (e durante todo o tempo de permanência) e substituição por máscara reserva, ao menos 2 vezes por turno ou quando estiver úmida (LOY/RJE).
- 1.7. Adoção de rotinas de triagem e higienização na entrada da escola (LOY/RJE).
- 1.8. Verificação de temperatura corporal, em todos os pontos de acesso ao colégio, de todas as pessoas da comunidade escolar (estudantes, professores e colaboradores não docentes) e impedimento de acesso aos que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5º C (LOY/RJE).
- 1.10. Proibição da entrada de acompanhantes dos estudantes (PBH).

- 1.11. Suspensão do uso de biometria e substituição pela identificação facial (LOY/RJE).
- 1.12. Uso constante da maior quantidade possível de acessos à área interna, de modo a evitar a aglomeração de pessoas (LOY/RJE).
- 1.13. Somente pessoas sem sintomas ou sem contato – domiciliar e/ou prolongado – com infectados nos últimos 14 dias poderão retornar às atividades presenciais (LOY/RJE).
- 1.14. Em caso de apresentação de sintomas, o estudante ou colaborador suspeito é afastado e para acessar o ambiente escolar deverá realizar teste RT- PCR para SARS CoV-2 e obter resultado negativo ou após 14 dias corridos de afastamento, bem como seu grupo de atividade presencial será afastado e monitorado, para indicação dos encaminhamentos e fixação de data de retorno para cada caso (LOY/RJE).
- 1.15. Comunicação imediata: do colégio à família, na ocorrência de sintomas em alunos; da família do aluno ao colégio, nos casos de afastamento por sintomas e casos suspeitos, contactantes ou confirmados; do colaborador a seu gestor direto, na ocorrência de qualquer sintoma considerado como suspeita ou contactante de Covid-19 (LOY/RJE).
- 1.16. Medição de temperatura, obrigatoriedade de máscara e registro de acesso de pessoas estranhas à comunidade escolar que acessem as dependências do Colégio (LOY/RJE).
- 1.17. Disponibilização de dispensers e totens de álcool a 70% em locais estratégicos, guardando a distância mínima de 1,5m entre os dispositivos (LOY/RJE e PBH).
- 1.18. Higienização frequente das mãos, durante a permanência no Colégio, com álcool a 70% ou água e sabão (LOY/RJE).
- 1.19. Proibição do uso de armário compartilhado (SES/MG).
- 1.20. Será permitida a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando-se aqueles que não poderão ser usados (PBH).
- 1.21. Abastecimento constante, em todos os lavatórios e pias, com sabonete líquido e papel toalha, e reposição constante de álcool a 70% nos dispensers e totens (LOY/RJE).
- 1.22. Abstenção de toda forma de contato físico (LOY/RJE).
- 1.23. Manutenção da distância física de 1,5 metro entre as pessoas (LOY/RJE - PBH).
- 1.24. Sinalização de áreas comuns e pontos estratégicos, com informações sobre etiqueta respiratória, distanciamento social e outras medidas de prevenção à Covid-19 (PBH).
- 1.25. Sinalização de rotas dentro da escola, para minimizar as chances de contato entre alunos (PBH).
- 1.26. Instalação de placas indicativas, cones, fita zebra e/ou outros elementos para direcionamento do fluxo de pessoas (PBH).
- 1.27. Demarcação, na sala de aula, da distância física de 1,5m entre as carteiras ou mesas (LOY/RJE).

2. Espaços

- 2.1. Limitação do acesso dos alunos somente aos espaços destinados aos seus respectivos segmentos (PBH).
- 2.2. Marcações de distanciamento e de rotas para os deslocamentos previstos: entrada, saída e intervalos (LOY/RJE).
- 2.3. Acesso restrito de pessoas aos locais fechados (LOY/RJE).
- 2.4. Indicação da capacidade máxima de pessoas em cada espaço (LOY/RJE), inclusive, na sala de professores (PBH).
- 2.5. O funcionamento da biblioteca seguirá os protocolos de uso de máscara, distanciamento e desinfecção e adotará os procedimentos de delivery (não de autosserviço) conforme dinâmica indicada pela escola, além da quarentena de 72 horas dos materiais (PBH).
- 2.6. Higienização e desinfecção de espaços e equipamentos utilizados, antes do início das aulas, entre os turnos e ao final do expediente.
- 2.7. Fica vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização (PBH).
- 2.8. Suspensão do uso de espaços coletivos, como auditórios e similares (PBH).
- 2.9. Suspensão da cessão de espaços a público externo (LOY/RJE).

3. Sala de aula

- 3.1. Máximo de 50% de capacidade de estudantes na sala de aula, observando-se o distanciamento físico de 1,5m entre as carteiras e de 2m entre a área do professor e os estudantes (LOY/RJE - PBH).
- 3.2. Demarcação e sinalização do espaço do aluno e do professor dentro de sala de aula (LOY/RJE).
- 3.3. Adoção de salas e lugares fixos, minimizando o deslocamento dos estudantes, demarcando-os na sala de aula (LOY/RJE - PBH).
- 3.4. Realização do lanche dentro da sala de aula, sob a supervisão de educador e sem comunicação entre os estudantes (PBH).
- 3.5. Manutenção das portas de acesso interno abertas, de forma a evitar o manuseio repetido por várias pessoas (PBH).

4. Banheiros e vestiários

- 4.1. Restrição do acesso a banheiros, vestiários e refeitórios, resguardando-se o distanciamento entre as pessoas de 1,5 metro e limitando o acesso aos banheiros à sua capacidade de uso.
- 4.2. A escola de ensino fundamental e médio deverá possuir, no mínimo, 1 bacia sanitária para cada 40 alunos e 1 para cada 25 alunas matriculados(as) (PBH).
- 4.3. Cada banheiro deverá possuir um fiscal de uso, em escolas do ensino infantil, fundamental e médio (PBH).
- 4.4. Realização de marcações no piso, a fim de orientar a disciplina do distanciamento durante uso coletivo (PBH).

- 4.5. Os alunos deverão ser orientados a lavarem as mãos antes e depois do uso dos banheiros (PBH).
- 4.6. Higienização das maçanetas, botões de descargas, torneiras e portas, ao final do uso de cada turma e sempre que necessário, com detergente e sanitizantes regularizados pelo órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme dispõem protocolos específicos da Secretaria de Saúde (PBH).
- 4.7. O percurso até o banheiro e de volta à sala deverá ser sempre acompanhado de um adulto (PBH).
- 4.8. Uso de vestiários restrito à capacidade de uso de chuveiros e sanitários (PBH).
- 4.9. Proibição da escovação dentária dos estudantes dentro das dependências da escola (PBH).

5. Higienização, desinfecção e controle

- 5.1. Construção, com o profissional responsável pela limpeza, de um plano de higienização e desinfecção de todos os espaços, materiais e equipamentos, garantindo o treinamento dos procedimentos (PBH).
- 5.2. Desinfecção das salas de aula e de outros ambientes escolares, após o final das aulas, em cada turno e sempre que necessário. A desinfecção deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados pelo órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme portaria específica da SMSA/SUS-BH (PBH).
- 5.3. Higienização e desinfecção dos espaços comuns após seu uso e antes de ser usado por outro grupamento (PBH).
- 5.4. Desinfecção das superfícies de constante manuseio (como grades, carteiras, puxadores de porta e corrimões), no mínimo, três vezes ao dia e sempre que necessário. A desinfecção deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados pelo órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme portaria específica da SMSA/SUS-BH (PBH).
- 5.5. Adoção de sistema interno de coleta de resíduos e descartáveis, na perspectiva da prevenção à contaminação e do cuidado com a casa comum, adotando-se a prática de acondicionamento seguro dos resíduos com possibilidade de contaminação, com descarte em cestos fechados e destinação em conformidade com as indicações sanitárias vigentes (LOY/RJE).

6. Hidratação

- 6.1. Uso de garrafinhas ou copos individuais, não compartilhados, para hidratação oral (LOY/RJE – PBH).
- 6.2. Limitação da utilização de bebedouros, pelos usuários, somente à coleta de água em recipientes individuais, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado; uso de bebedouros adaptados somente com dispositivos para abastecimentos de garrafinhas e bloqueio do acesso a bebedouros com contato direto com a boca (LOY/RJE - PBH).
- 6.3. Instalação de dispositivo para higienização ao lado do bebedouro, para que o(a) aluno(a) o utilize para a higienização das mãos antes e após o uso (LOY/RJE - PBH).
- 6.4. Higienização das mãos antes da refeição (PBH).

7. Rotinas

7.1. Adoção de intervalos regulares de 15 minutos entre as aulas e circulação dos estudantes do grupamento, sob a supervisão de educadores, evitando-se contato com outros grupos e aglomeração (PBH).

7.2. Conservação dos ambientes abertos e arejados (deve-se privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas abertas). Caso os ambientes sejam climatizados, deve-se observar e praticar as medidas dispostas na Portaria SMSA/SUS-BH (LOY/RJE - PBH).

7.3. Criação de um espaço apropriado à acolhida e monitoramento dos casos de colaboradores e estudantes que apresentarem sintomas suspeitos de Covid-19 após sua chegada ao Colégio e enquanto aguardam encaminhamento – deve-se isolar imediatamente qualquer estudante, professor ou funcionário que apresente sintomas de Covid-19 na escola, até que possa voltar para casa ou buscar orientação médica (LOY/RJE - PBH).

7.4. Suspensão temporária do atendimento presencial às famílias, mantendo-se a dinâmica de atendimento remoto. Recomenda-se priorizar o uso de canais virtuais para contato com as famílias (PBH).

7.5. Priorização das reuniões não presenciais. As reuniões presenciais têm caráter excepcional e obedecem aos protocolos de distanciamento, como o uso de máscaras e higienização (LOY/RJE).

7.6. Controle e possível restrição do acesso de prestadores de serviço, terceirizados e entregas, priorizando-se o horário em que não haja presença de estudantes e, se possível, de menor fluxo de colaboradores (LOY/RJE).

7.7. Higienização dos objetos e brinquedos com água e sabão ou álcool a 70%. Brinquedos que não podem ser higienizados não serão utilizados (SES/MG).

7.8. Permissão do uso do parquinho exclusivamente para crianças de 3 a 8 anos, por até 30 min, com desinfecção após o uso, seguindo-se as indicações de uso de máscara, durante sua utilização, e lavagem de mãos após a recreação (PBH).

7.9. Higienização dos brinquedos e materiais utilizados após o término das aulas ou entre os períodos de atendimento (PBH).

7.10. Proibição da entrada de brinquedos trazidos do ambiente externo (SES/MG).

7.11. Orientação de que não se repita o uniforme sem lavá-lo a cada uso (Protocolos PBH).

7.12. Escalonamento da saída das salas de aula (Protocolos PBH).

7.13. Garantia do atendimento remoto aos que optarem por não regressar e formalizar termo de responsabilidade (LOY/RJE).

7.14. Para cada caso devem ser adotadas estratégias de participação e realização de atividades não presenciais/remotas, zelando pela biossegurança dessas pessoas (CME).

7.15. Garantia de alternativas de avaliações não presenciais para estudantes que sejam do grupo de risco ou de estudantes cujos responsáveis tenham optado por não regressar; ou que estiverem contaminados (PBH).

7.16. Suspensão temporária do empréstimo e compartilhamento de materiais (SES/MG). Não deverão ser compartilhados materiais escolares, objetos de uso pessoal e alimentos entre os alunos (LOY/RJE-PBH).

7.17. O trânsito de materiais deverá ser o menor possível, e limitado às necessidades pedagógicas do aluno (PBH).

7.18. O material escolar utilizado em casa não deve ser o mesmo utilizado na escola (PBH).

7.19. Utilização de materiais impressos somente na impossibilidade de outros meios, dando-se preferência aos meios virtuais (PBH).

7.20. Serão evitadas entregas físicas de atividades trazidas de casa (PBH).

7.21. Realização de limpeza úmida com mais frequência, para evitar dispersão de poeira (LOY/RJE - PBH).

7.22. Uso restrito dos elevadores e instalação de dispositivos de higienização à porta, em cada andar e em seu interior (LOY/RJE).

7.23. Suspensão temporária de todas as atividades extraclasse que impliquem saídas a campo (LOY/RJE).

7.24. Suspensão de festas, comemorações e demais atividades pedagógicas que gerem aglomeração dos membros da comunidade escolar (LOY/RJE).

7.25. Suspensão de eventos (PBH).

7.26. Suspensão temporária de serviços do restaurante, das escolinhas de aprendizagem e do uso da piscina (LOY/RJE).

7.27. Caso a escola possua lanchonetes e estabelecimentos comerciais similares em suas dependências, deverá seguir as normas dispostas no protocolo específico (PBH).

7.28. Nas aulas de Educação Física, deve-se usar da estratégia de esportes e objetos individuais, evitando-se o manuseio de objetos comuns e o contato, e mantendo o distanciamento adequado de 1,5 m entre as pessoas – serão vedadas atividades desportivas de contato e compartilhamento de objetos (LOY/RJE - PBH).

7.29. Monitoramento do cumprimento dos protocolos pelo sistema interno de câmeras e abordagem preventiva, formativa e contínua por parte de todos educadores (LOY/RJE).

8. Educação Infantil (PBH)

Além dos protocolos constantes das partes anteriores, a Educação Infantil, seguindo as indicações recebidas das autoridades municipais, trabalhará com ênfases específicas em:

8.1. Disponibilização de profissionais que possam orientar as crianças em relação à correta higienização das mãos na entrada da escola.

- 8.2. Higienização do mobiliário utilizado para alimentação após cada refeição.
- 8.3. Higienização de brinquedos, tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum após o final das aulas de cada turno e sempre que necessário.
- 8.4. Para crianças a partir de 4 anos, deverão ser utilizadas mesas individuais ou mesas que seguem o padrão de refeitório, com as crianças sentadas na extremidade e com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.
- 8.5. Impedimento da utilização de objetos de uso pessoal, como copos e talheres, por mais de uma criança ao mesmo tempo.
- 8.6. As crianças não deverão levar brinquedos de casa para a escola.
- 8.7. Brinquedos que não podem ser higienizados não deverão ser utilizados.
- 8.8. As crianças não deverão manipular alimentos em atividades pedagógicas.
- 8.9. Limite do número de contatos próximos a cada criança e equipe, com pequenos grupos e funcionários permanentes para cada grupo.
- 8.10. Criação de intervalos intercalados entre as turmas, para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.
- 8.11. Orientação e supervisão das crianças quanto à higienização das mãos nos momentos indicados.
- 8.12. Recomendação aos pais ou responsáveis que cada criança possua mais de uma muda de roupa, inclusive toalhas, para troca sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas, e as peças usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento da lavagem.

9. Educação Especial (PBH)

- 9.1. O profissional de apoio deverá trocar luvas, em caso de uso, e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool a 70% toda e cada vez que for atender um novo estudante.
- 9.2. Realização da higienização dos materiais (em especial, os utilizados por estudantes com deficiência visual) entre os atendimentos de cada aluno.
- 9.3. Estudantes surdos ou com deficiência auditiva, que praticam a leitura labial ou se comunicam por meio da linguagem de sinais, deverão fazer uso de máscaras transparentes, assim como os professores, intérpretes e demais profissionais que atuam com esses alunos. Caso isso não seja possível, deve-se utilizar *Face Shield* e resguardar o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros).
- 9.4. O profissional de apoio que possui contato face a face prolongado ou frequente com os demais alunos da educação especial deverá fazer uso de máscara e *Face Shield*.
- 9.5. Doentes crônicos somente poderão frequentar as escolas mediante avaliação e recomendação de um médico, que também deverá recomendar o uso de máscara ou não.
- 9.6. Crianças e adolescentes imunocomprometidas não deverão frequentar a escola sem autorização médica e termo de consentimento da família.

9.7. No caso de crianças e adolescentes com deficiência cognitiva ou que possuam paralisia cerebral ou doenças neuromusculares que afetam a capacidade motora e respiratória, quando não for possível estabelecer o uso de máscara ou, ainda, quando o uso da máscara faz com que a criança/adolescente toque o rosto com mais frequência do que quando não a usa, os cuidados de higienização do ambiente e das mãos devem ser intensificados. Além disso, as medidas de distanciamento social também deverão ser reforçadas.

9.8. Materiais de auxílio à locomoção, como cadeiras de rodas, bengalas e andadores, deverão ser higienizados com água e sabão ou álcool a 70% ao chegar à escola, ao retornar para casa, após qualquer deslocamento externo e sempre que necessário. Deve-se intensificar, também, a higienização de próteses auditivas, corporais e materiais similares.

9.9. Devem-se redobrar a atenção e os cuidados na prevenção à Covid-19: evitar tocar no rosto sem que as mãos estejam higienizadas; aumentar a frequência de desinfecção do ambiente e de higienização de objetos constantemente tocados; reforçar o uso de EPIs entre alunos e terceiros de contato próximo na escola; promover a higienização das mãos ao chegar à escola, ao retornar para casa e após qualquer deslocamento externo; aumentar, na medida do possível, o distanciamento social em ambientes com estudantes da educação especial.

10. Transporte Escolar (SES/MG e PBH):

10.1. O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação (distanciamento de 1,5m entre os passageiros).

10.2. Obrigatório o uso correto de máscara facial, durante o trajeto, por todos os ocupantes do veículo.

10.3. Disponibilização de álcool a 70%, nos veículos, e kit de higiene pessoal para operador.

10.4. Os operadores devem fazer a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70% ao final de cada viagem.

10.5. Os operadores devem higienizar as mãos antes e depois de fazer a travessia de crianças nas vias públicas, segurando-as sempre pelo punho ou braço.

10.6. Deve-se higienizar volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, ao final de cada viagem ou sempre que necessário, fazendo-se fricção nesses componentes. Essa higienização deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados pelo órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto na Portaria 312/2020 SMSA/SUS-BH.

10.7. Os veículos devem ser limpos e higienizados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente), ou sempre que necessário, sendo que os pontos de maior contato dos usuários (corrimãos, balaústres, pega-mãos e pontos de apoio nos assentos) devem ser higienizados ao final de cada viagem realizada. A higienização deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados pelo

órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto em Portaria 312/2020 SMSA/SUS-BH.

10.8. Veículos com sistema de ar condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos.

10.9. Veículos básicos (sem ar condicionado) devem estar com os sistemas de ventilação forçada acionados durante toda a operação, permitindo-se a circulação de ar.

10.10. Sempre que possível, as janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardados os limites de segurança.

10.11. Operadores com sintomas de Covid-19 não poderão operar os veículos em hipótese alguma.

10.12. Operadores idosos ou de grupo de risco poderão incluir motorista auxiliar em caráter emergencial (apenas operadores do serviço escolar).

10.13. Deve-se estabelecer um cronograma para o embarque e desembarque dos estudantes, a fim de se evitarem aglomerações na entrada da escola.

10.14. A escola informará aos responsáveis sobre esses protocolos específicos, acompanhará e orientará os responsáveis e os estudantes da Assistência Social. Os operadores firmarão termo de comprometimento com a execução dos protocolos.

11. Monitoramento de possíveis infecções

11.1. Estudantes, professores e demais funcionários deverão ser observados e monitorados quanto à sua situação de saúde, quando do retorno escolar, para o encaminhamento a serviços de saúde, se necessário (PBH).

11.2. Estudantes, professores e funcionários que apresentarem sintomas de Covid-19 não poderão comparecer às aulas, e devem comunicar o fato à escola (PBH).

11.3. Caso algum estudante, professor ou colaborador apresente febre ou algum outro sintoma de Covid-19, ele deverá informar imediatamente à escola ser afastado, sendo proibido o seu comparecimento e devendo, ainda, ser orientado para atendimento nas unidades de saúde (PBH).

12. Surtos no ambiente escolar (SES/MG e PBH):

Havendo aluno com diagnóstico confirmado de Covid-19 em uma mesma turma, toda aquela turma deve migrar para o ensino on-line. Havendo mais de uma turma suspensa em um mesmo turno, todo aquele turno migrará para ensino remoto. No caso de necessidade de suspensão de mais de um turno, toda a escola deverá migrar para ensino on-line temporariamente.

12.1. Um ou mais casos suspeitos ou confirmados na mesma sala: suspensão das atividades presenciais de todos os estudantes da turma e do/a professora, por 14 dias (2 semanas), e monitoramento de contatos próximos por esse mesmo período.

12.2. Um ou mais casos suspeitos ou confirmados em salas diferentes do mesmo turno: suspensão do turno das atividades presenciais, por 14 dias (2 semanas), e monitoramento, evitando-se contatos próximos por esse mesmo período.

12.3. Um ou mais casos suspeitos ou confirmados em salas diferentes e que tenham contato com turnos diferentes: suspensão das atividades presenciais de toda a escola, por 14 dias (2 semanas), e monitoramento, evitando-se contatos próximos por esse mesmo período.

12.4. Quando, em uma mesma sala, ou em um mesmo ambiente compartilhado, houver 3 ou mais casos confirmados concomitantemente, será caracterizada situação de surto, devendo-se notificar a autoridade de saúde local, imediatamente, num período máximo de 24 horas. Observada a ocorrência de novos casos em outros profissionais ou alunos (detecção de surtos – 3 casos relacionados entre si), deve-se comunicar à Vigilância Epidemiológica do Município.

13. Docentes e Colaboradores

13.1. Indicação, aos colaboradores, de higienização das mãos, quando de sua chegada à unidade e antes de iniciar suas atividades (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabonete líquido, utilizando-se toalhas de papel para secá-las, ou álcool a 70% (SES/MG).

13.2. Uso de uniforme, pelos colaboradores, somente no local de trabalho; cada colaborador deve dispor de vestimenta para o deslocamento casa/trabalho (SES/MG).

13.3. Trabalho remoto obrigatório ou afastamento das pessoas do grupo de risco (maiores de 60 anos, pessoas com doenças crônicas, gestantes e pessoas com outras comorbidades indicadas pela autoridade de saúde pública). Professores, diretores, coordenadores e funcionários pertencentes ao grupo de risco não poderão ser convocados para atividades presenciais (LOY/RJE - PBH).

13.4. Plantões com rodízio para o pessoal com maior exposição às pessoas, nos setores em que isso seja possível (RJE/LOY).

13.5. Deverão ser designadas funções fixas e específicas para os funcionários, de forma a evitar a rotatividade entre eles (PBH).

13.6. Capacitação professores e demais colaboradores, para a implementação e observância das medidas de prevenção à contaminação (PBH).